



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA N.º ___/14

(Dispõe sobre as atribuições e funcionamento das Comissões Especiais Permanentes que compõem o CMDCA)

Considerando a Lei Municipal n.º 1512/96 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e alterações posteriores por meio das Leis Municipais n.º 3154/08 e 3198/09 nos termos da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990;

Considerando que o Regimento Interno do CMDCA prevê em seu Art. 10 a constituição das Comissões Especiais entre as instâncias de estrutura de administração e organização deste Conselho;

Considerando que nos termos do Art. 18 do Regimento Interno o CMDCA decidirá por meio de Resolução quanto às competências e funcionamento das comissões.

RESOLVE:

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é constituído por 05 (cinco) Comissões Permanentes que subsidiarão o Conselho formulando estudos e propostas, além de encaminhar as ações decorrentes de seus atos.

Art. 2.º As Comissões Permanentes - CEP são assim denominadas:

- I - Comissão Especial de Finanças e Orçamento;
- II - Comissão Especial de Comunicação;
- III - Comissão Especial de Registro de Entidades e Programas;
- IV – Comissão Especial de Formação e Políticas Públicas;
- V – Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º A cada Comissão competirá monitorar a política específica e elaborar critérios, diretrizes, pareceres e procedimentos dentro de suas competências que objetivará atingir metas de ação desejadas, submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 4.º O CMDCA mediante aprovação por maioria dos votos, poderá criar quantas Comissões Especiais Permanentes que forem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5.º As Comissões Especiais Permanentes – CEP terão como atribuições:

- I - Finanças e Orçamento:
 - a) fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas deliberadas pelo CMDCA na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- b) apresentar para apreciação e aprovação do Plenário, resolução específica com detalhamentos sobre a organização, funcionamento e critérios de aplicação dos recursos do FMDCA nos termos do Regimento Interno do CMDCA e legislação vigente;
- c) coordenar no âmbito do CMDCA a organização, estrutura e mobilização da campanha de conscientização da dedução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas que podem ser destinados ao FMDCA;
- d) apresentar ao Plenário propostas de diretrizes na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA quanto às políticas públicas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;
- e) levantamento de editais públicos e privados direcionados ao financiamento de projetos destinados para política pública de crianças e adolescentes;
- f) coordenar a execução de todas as disposições previstas no Art. 28 e 29 do seu Regimento Interno.

II - Comunicação:

- a) divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com suas alterações posteriores e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- b) apresentar propostas de desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas e publicações;
- c) divulgar ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente para informar e sensibilizar a comunidade, através dos órgãos governamentais e privados de comunicação e outros meios.

III - Registro de Entidades e Programas:

- a) cadastrar e manter atualizado o registro de todas as entidades e os programas e projetos de iniciativa pública e privada no âmbito do município, voltados para o atendimento de crianças e adolescentes;
- b) propor por meio de Resolução diretrizes de organização, funcionamento e critérios de registro de entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes nos termos da legislação vigente para apreciação e aprovação do Plenário;
- c) apresentar com base nos dados registrados um diagnóstico sobre o perfil das crianças e adolescentes atendidos e situação sóciofamiliar, contexto sociopolítico das demandas relacionadas e o sistema de garantia de direitos efetivados no município para subsidiar a elaboração do Plano de Ação do CMDCA;
- d) propor diretrizes para análise e monitoramento dos projetos desenvolvidos por entidades de atendimento, em especial aqueles financiados por meio do FMDCA.

IV - Formação e Políticas Públicas:

- a) propor capacitações, estudos, seminários e debates visando a formação no que se referem aos temas relacionados à crianças e adolescentes e para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- b) propor agenda de formação continuada para seus membros, para o Conselho Tutelar e entidades que desenvolvem atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) propor e construir pesquisas e elaboração de sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais do município relacionadas as crianças e adolescentes;
- e) manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços necessários a garantia dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

f) propor editais de projetos, em consonância com a legislação vigente.

V - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas referentes a promoção e defesa dos direitos e das crianças e adolescentes e submeter ao Plenário para avaliação e medidas competentes;
- b) propor e ou divulgar eventos, seminários e debates para discussão de temáticas voltadas as questões da criança e do adolescente;
- c) propor procedimentos para implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Erradicação do Trabalho Infantil e Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;
- d) manter estreita relação com o Conselho Tutelar quanto a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, apoiando e trocando experiências naquilo que concerne ao CMDCA.

Art. 6.º Cada Comissão Especial Permanente comunicará a Mesa Diretora os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário para deliberação.

Art. 7.º As Comissões Especiais Permanentes serão compostas por no mínimo três componentes, dos quais um será Coordenador (a), outro Relator (a) e um Membro.

Art. 8.º As próprias Comissões se encarregarão de eleger seu Presidente e Relator, respeitando a paridade dentre seus membros titulares e suplentes.

Art. 9.º As Comissões Especiais Permanentes terão prazo de até 60 dias para apresentar um Plano de Metas de seus trabalhos ao Plenário do CMDCA.

Art. 10. Os resultados ou conclusão das Comissões após deliberação do Plenário do CMDCA serão tornados públicos para conhecimento e consulta.

Art. 11. Cada conselheiro titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo uma Comissão Permanente e no máximo duas, podendo também integrar as Comissões Especiais Temporárias.

Art. 12. As reuniões das Comissões Especiais deverão ser lavradas em Ata em arquivo eletrônico próprio com cópia para Mesa Diretora e Secretaria Executiva do CMDCA e deverão constar minimamente o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu; registro da presença dos participantes, incluindo eventuais convidados e o resultado dos trabalhos realizados e propostas a serem apresentadas em Plenário do CMDCA.

Art. 13. Cada Comissão Especial Temporária – CET será regulamentada por resolução própria.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 20 de Agosto de 2014.